

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES (CONSÓRCIOS) – JANEIRO/2025**

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Até dia 20	- Os consórcios municipais devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do FGTS Digital – GFD.	Artigo 15 e 17-A, da Lei nº 8.036/1990 c/c item 1, alínea "b", inciso I, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.438/2022; e inciso I, do artigo 15, da Portaria MTE nº 240/2024.
Até dia 20	- Os consórcios municipais devem recolher à Previdência Social (INSS) a contribuição patronal e o desconto de contribuição dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço. Igualmente recolher as contribuições (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços sem vínculo empregatício – Contribuintes Individuais (trabalhadores autônomos), e demais pessoas físicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remuneração a eles paga, relativo ao mês da liquidação do empenho.  OBS.: O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	Artigo 30, inciso I, letra "b" c/c § 2º; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.212/1991; artigo 4º, da Lei Federal nº 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e §§, do Decreto nº 3.048/1999; inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, e inciso IV, do § 1º, do artigo 19, da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.  Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 20	- Os consórcios municipais devem recolher ao INSS as retenções relativas à cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no mês anterior.  OBS.: As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra.  O recolhimento deverá ser realizado por meio do DARF Previdenciário emitido após a transmissão da DCTF Web, pelo o Portal do e-CAC.	"caput", do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/1991, e inciso III, do artigo 49, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.  § 6º, do artigo 7º, da Lei Federal nº 12.546/2011.  "caput", do artigo 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021.  Manual de Orientação da DCTFWeb - Versão 1.5 - Outubro de 2022.
Até dia 20	- A Câmara Municipal, as Autarquias, Consórcios e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), aluguéis pagos a pessoas físicas, bem como sobre os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.	Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal c/c alíneas "d" e "e", do inciso I, do artigo 70 c/c artigo 7º, da Lei Federal nº 11.196/2005; artigo 64, da Lei nº 9.430/1996; e artigo 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
Até dia 20	- Os consórcios municipais devem apresentar à Receita Federal, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, relativa ao mês de novembro de 2024.  OBS.: A DCTF deverá ser elaborada para informar o PASEP transferido à União, como também, as retenções e o recolhimento por meio do DARF, do Imposto de Renda retido sobre honorários de sucumbência.	"Caput", do artigo 9º c/c artigos 3º, 7º e 14, todos da Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021.
Até dia 20	- Os consórcios municipais devem encaminhar o documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a dezembro de 2024.	COMUNICADO SDG Nº 68/2024, do TCE/SP.
Até dia 20	- Os consórcios municipais devem encaminhar o documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a dezembro de 2024, se couber.	COMUNICADO SDG Nº 68/2024, do TCE/SP.
Até dia 20	- Os consórcios municipais devem fazer o envio da declaração negativa no Sistema Audesp Fase V – Repasses Públicos ao Terceiro Setor pelos órgãos enquadrados na periodicidade anual, relativo ao exercício 2024, conforme Comunicado Audesp nº 53/2023, quando cabível.	COMUNICADO SDG Nº 68/2024, do TCE/SP.

**GEPAM, 17 de janeiro de 2025.**

